

Lei Municipal 687/85

Que autoriza o poder Executivo a efetuar limpeza nos terrenos localizados nos setores 01 e 02 da zona urbana.

Agostinho Jansão, Prefeito Municipal de Barra do Bugre, Estado de Mato Grosso. Faça saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a limpeza dos lotes localizados no setor 01202 da zona urbana desta cidade, que estiverem sem muro e abandonados e pertencentes a terceiros.

art. 2º) Antes de proceder os serviços a Prefeitura Municipal, encominhará notificação ao proprietário dando o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a limpeza de imóvel, decorrido este prazo havendo manifestação do proprietário a municipalidade procederá o serviço.

art. 3º) As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei, será lançada em nome do proprietário do lote que terá 30 (trinta) dias para liquidá-lo, caso não o fazendo será cobrados juros, correção monetária com os mesmos índices dos demais emolumentos municipais.

art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Barra do Bugre, 13 maio de 1985

Gabinete do Prefeito

- Agostinho Pausced -
- Pref. municipal -